
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.959, DE 03 DE ABRIL DE 2007.

Dispõe sobre a Campanha de Incentivo à Prevenção e ao Tratamento da Infertilidade e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e seu Presidente, nos termos do § 7º do art. 108 da Constituição do Estado promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Incentivo à Prevenção e ao Tratamento da Infertilidade, com o objetivo de divulgar os fatores que contribuem para a infertilidade e orientar a população quanto a seu tratamento e prevenção.

Art. 2º Os hospitais e centros de saúde da rede pública estadual e privada, manterão afixados em suas dependências, em local de fácil acesso e visibilidade, informações relativas à campanha instituída por esta Lei.

Parágrafo único. As informações a que se refere o *caput* deste artigo serão no mínimo as do anexo I.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar esta Lei no prazo de noventa dias contados da sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 03 DE ABRIL DE 2007.

DEPUTADO DOMINGOS JUVENIL

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

ANEXO I

“É possível evitar a infertilidade”

“As doenças sexualmente transmissíveis podem levar a infertilidade”

“O cigarro é um grande inimigo da fertilidade e da saúde”

“A obesidade e a magreza são fatores que levam a infertilidade”

I - Causas da infertilidade feminina:

- idade avançada;
- alterações hormonais;
- alterações nas trompas;
- aderências pélvicas;
- fatores uterinos;
- endometriose.

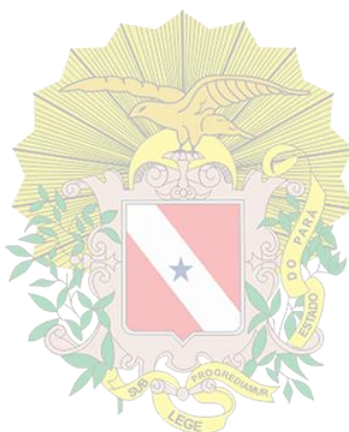
II - Causas da infertilidade masculina:

- infecções e inflamações;

- alterações hormonais;
- alterações imunológicas;
- varicocele;
- quantidade e qualidade dos espermatozóides.

DOE Nº 30.903, de 12/04/2007.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ